



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 130/2020, ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 261/2020**

**MERCADO DIGITAL Nº 138/2020**

**PROCESSO SEI Nº 04016-00019436/2019-72**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)** E A EMPRESA **BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA.**, PARA O REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE OPME PARA A UNIDADE DE CIRURGIA CARDÍACA DO HOSPITAL DE BASE, EM CONSIGNAÇÃO.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (IGESDF)**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 28.481.233/0001-72 regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 20 de fevereiro de 2019, sediado no SMHS – Área Especial - Quadra 101 - Bloco A, Brasília/DF, CEP: 70.335-900, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado nos termos do Boletim de Atos Oficiais nº 155/2020 do IGESDF, por seu Diretor Presidente Interino, Sr. **PAULO RICARDO SILVA**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Capital Federal, inscrito no RG sob o n.º 742142 SSP/DF e no CPF nº 288.095.561-00, e a empresa **BIOTRONIK COMERCIAL MEDICA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.595.271/0001-05, com sede na Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Liberdade CEP: 01533-000, São Paulo/SP, telefone (11) 3372-8900, e-mails: licitacao@biotronik.com.br, neste ato representada por sua Procuradora, Sr. **ALINE DIAS DE CASTRO**, inscrita no RG sob o n.º 36.625.134-2 – SSP/SP e no CPF nº 290.042.468-27, conforme Procuração, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato, oriundo da Ata de Registro de Preços nº 261/2020 (48279186), decorrente da Seleção de Fornecedores nº 138/2020, modalidade MERCADO DIGITAL, para o Registro de Preços para eventual aquisição de material de OPME para a unidade de Cirurgia Cardíaca do Hospital de Base, conforme condições e especificações constantes no ATO CONVOCATÓRIO Nº 138/2020 e seus anexos (45650429) e no Elemento Técnico nº 30/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR (34046797), sujeitando-se as partes às disposições legais pertinentes e ao Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77, de 25 de abril de 2019, mediante as cláusulas e condições adiante, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

## 1. DO PROCEDIMENTO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente instrumento obedece aos termos do Ato Convocatório nº 138/2020 e seus anexos (45650429); da Ata de Registro de Preços nº 261/2020 (48279186); do Elemento Técnico nº 30/2020 - IGESDF/SUPHB/SUADJ/GEAOP/NUFAR (34046797); do Parecer SEI-GDF n.º 318/2020 - IGESDF/IGES/DP/GAPRE/ASJUR (45614700), emitido pela Assessoria Jurídica do IGESDF; da Declaração de Disponibilidade Orçamentária (48465754), emitida pela Gerência Custo e Faturamento do IGESDF, por meio do Despacho - IGESDF/UNAP/SUNAP/SUADJ/GECFA; e ; do Contrato de Gestão nº 001/2018 - SES/DF e seu Terceiro Termo Aditivo; do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 2. DO OBJETO

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O presente instrumento tem por objeto o Registro de Preços para eventual aquisição de material de OPME para a unidade de cirurgia cardíaca do Hospital de Base, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste Contrato, nos termos do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento **em modo de consignação**. No momento da entrega a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:

- a) Os materiais deverão ter rótulos e todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, de acordo com o que dispõe o art. 31 do Código de Defesa do Consumidor da Lei nº 8.078/1990;
- b) Validade mínima dos materiais de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega, salvo se houver autorização do CONTRATANTE;
- c) Os materiais deverão possuir Registro na ANVISA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os materiais deverão ser repostos pela CONTRATADA à medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo CONTRATANTE, mediante solicitação da Gerência de Logística e Insumos no prazo máximo de **5 (cinco) dias** corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As quantidades mínimas de materiais que deverão estar disponíveis em cautela (consignados), nas dependências do CONTRATANTE deverão atender a realização de mais de um procedimento simultaneamente, e poderão ser estabelecidas após definição das empresas a serem contratadas.

**PARÁGRAFO QUINTO** - As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao CONTRATANTE, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelo CONTRATANTE, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse da comum entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a CONTRATADA poderá disponibilizar profissional "Instrumentador", sem custo adicional ao CONTRATANTE e/ou alteração de preço unitário dos itens.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas e aos sábados excepcionalmente sob agendamento, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

**PARÁGRAFO OITAVO** – Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

### 3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os quantitativos totais do objeto estão estabelecidos, conforme disposto abaixo:

I - Lotes a serem fornecidos por consignação:

ITEM	CÓD MV	LOTE 04 - CDI COM RESSINCRONIZADOR	DEMANDA MENSAL	DEMANDA SOLICITADA
15	2180	Cardioversor desfibrilador câmara única ou câmara dupla implantável com ressinchronizador, com possibilidade de conexão de choque tipo DF-1 e DF-4 e conexão de ventrículo esquerdo tipo IS-1 / VS-1(bipolar) e IS-4 (quadripolar). Deve possuir algoritmos para o controle de captura atrial e ventricular, além de possuir telemetria para a programação do gerador. Sensor para variação da frequência cardíaca com modulação por esforço. Deve permitir o armazenamento interno dos parâmetros. Compatível com ressonância magnética.	1	15
16	52	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação atrial, com conexão do tipo IS-1, de fixação ativa, com uso de corticóide, com comprimentos entre 50 e 65 cm, e compatível com ressonância magnética.	1	15
17	51	Cabo eletrodo endocárdico de choque de uma mola para estimulação ventricular, com conexão do tipo DF-4, de fixação ativa, com uso de corticóide, com comprimentos entre 60 e 70 cm e compatível com ressonância magnética.	1	15
18	4004	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação de seio coronário, com conexão do tipo IS-4 (quadripolar), de fixação passiva, com uso de corticóide, com comprimentos entre 70 e 100 cm e compatível com ressonância magnética.	1	15

19	3418	Introdutor de punção não valvulado para eletrodo endocárdico, com diâmetro entre 6F e 10F, composto por: uma seringa, uma agulha, um fio guia, um dilatador e uma bainha tipo "peel-away" (PTFE).	2	30
20	53	Sistema de entrega para eletrodo de seio coronário contendo: bainha telescópica com revestimento hidrofílico (possibilidade de curvas distintas), ferramenta de corte, fio guia hidrofílico 0.014", cateter balão com lúmen para venografia de seio coronário.	1	15
Os itens referentes ao lote devem ser compatíveis entre si e garantir a implantação e o funcionamento do gerador, além da compatibilidade com Ressonância magnética. A empresa deve fornecer programador compatível em comodato.				

II - Programador em comodato compatível, de acordo com os produtos de cada Lote.

III - Os itens serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento em modo de consignação.

IV - Os itens devem ser fornecidos como Lote, justificando-se tal sistemática em virtude da necessidade de os itens serem de mesma marca, haja vista a necessidade de padronização e compatibilidade entre os itens e com o equipamento comodatado permitindo um melhor controle e rastreabilidade tratando-se de OPME.

#### 4. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

**CLÁUSULA QUARTA** - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília – DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 / 14:00 às 17:00 horas e aos sábados excepcionalmente sob agendamento, na Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA dirigir-se-á ao local da entrega munida da(s) Nota Fiscal(is) e da Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Durante a vigência do instrumento contratual ou até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O prazo para entrega dos produtos será de **10 (dez) dias corridos**, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento, exceto quando, a critério do CONTRATANTE, for estabelecido prazo superior na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os produtos deverão ser entregues da seguinte forma:

- a) A CONTRATADA deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:
- b) Número da ordem de fornecimento;
- c) O nome do material;
- d) A marca e o nome comercial;
- e) Deverá conter o tipo de instrumento contratual e o número Seleção de Fornecedores de referência;
- f) Número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber;
- g) Lote e validade do produto;
- h) Número ou código de referência.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O prazo de validade do(s) produto(s), por ocasião de sua entrega no CONTRATANTE, deve ser de no mínimo de 12 meses a contar da data de entrega:

- a) Nos casos em que os produtos apresentem validade abaixo de **12 (doze) meses** a contar da data de entrega, a critério do CONTRATANTE poderão ser aceitos os produtos, mediante a apresentação de Carta de Comprometimento de Troca.
- b) Obriga-se a CONTRATADA, quando acionado, a proceder a substituição no prazo de **2 (dois) dias úteis** a partir da data da solicitação do CONTRATANTE de troca do material que por ventura vier a vencer.
- c) Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e no Elemento Técnico, em observância ao Regulamento de Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) A embalagem original deve estar em perfeito estado, sem sinais de violação, de acordo com legislação pertinente, e identificadas com as informações: especificação, quantidade, data de fabricação, data de validade, número do lote, número do registro do produto na ANVISA/MS e data de esterilização, quando for o caso;
- b) A embalagem deve ser adequada à natureza do objeto, portanto, resistente ao peso, à forma e às condições de transporte. Além disso, as embalagens externas(secundárias) devem apresentar as condições corretas de armazenamento do produto (temperatura, umidade, empilhamento máximo);
- c) O armazenamento e o transporte dos produtos deverão atender às especificações técnicas do produto (temperatura, calor, umidade, luz) e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou item (s) fornecido(s);
- d) A quantidade correspondente a cada lote (ou item);
- e) O prazo de validade correspondente a cada lote (ou item).

**PARÁGRAFO OITAVO** - Em caso de descumprimento, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e no Elemento Técnico, além das previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

## 5. **DAS ENTREGAS EM CONSIGNAÇÃO/CAUTELA**

**CLÁUSULA QUINTA** - A primeira entrega em consignação deverá ocorrer em até **5 (cinco) dias** após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Gerência de Logística e Insumos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As notas fiscais deverão ser emitidas após finalização de cada procedimento com a quantidade exata de materiais que foram utilizados e com o nome e registro do paciente em que foi utilizado, compatível com documento institucional de controle.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os materiais deverão ser repostos pela CONTRATADA a medida que forem utilizados nos procedimentos efetuados pelo CONTRATANTE, mediante solicitação da Gerência de Logística e Insumos no prazo máximo de **5 (cinco) dias** corridos a contar da solicitação, devendo os produtos sempre estarem disponíveis aos médicos para uso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Durante a vigência contratual a CONTRATADA deverá realizar a substituição dos materiais consignados ao hospital que venham a expirar a data de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Nas embalagens dos materiais deverão conter a data de fabricação, lote de fabricação, prazo de validade e/ou vida útil.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritas, a fim de atendimento, de acordo com a especificidade do serviço.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, bem como a devida reposição dependerá da demanda do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A quantidade de cada tamanho para os respectivos itens, da cautela será definida pela equipe técnica designada pelo CONTRATANTE, devendo a empresa se adequar às necessidades do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As quantidades mínimas de materiais que deverão estar disponíveis em cautela (consignados), nas dependências do CONTRATANTE deverão atender a realização de mais de um procedimento simultaneamente, e poderão ser estabelecidas após definição das empresas a serem contratadas.

**PARÁGRAFO NONO** - As quantidades de materiais em cautela poderão sofrer alterações conforme necessidade do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - Em caso de constatação, no ato da entrega ou a qualquer tempo, de embalagens ou rótulos defeituosos, perda ou deterioração das características, desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé da CONTRATADA, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, à suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - Caso a CONTRATADA se recuse a proceder a substituição do material, o CONTRATANTE se resguarda o direito de aplicar as sanções previstas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - A CONTRATADA é responsável pelo transporte e pessoal que fará o descarregamento e alocação do material nas instalações do CONTRATANTE.

## 6. **DAS ENTREGAS DE EQUIPAMENTOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os equipamentos médico-hospitalares deverão ser entregues da seguinte forma:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá indicar na(s) nota(s) fiscal(is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

- a) O nome do equipamento;
- b) A marca e o nome comercial;
- c) O(s) número(s) de série do(s) Itens(s) fornecido(s);
- d) Número do Processo de contratação;
- e) Número do pedido;
- f) A quantidade correspondente a cada item;
- g) Todos os itens e acessórios que acompanham o equipamento;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Junto ao equipamento, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro na ANVISA. Declaração do número do registro ou cadastro do produto, fornecido pelo Ministério da Saúde, já em situação definitiva, não sendo aceito número de protocolo de processo de solicitação do Registro/Isenção de registro ou documento provisório para o mesmo fim;

- b) Comprovantes de manutenção preventiva válida no período de entrega do equipamento médico-hospitalar;
- c) Certificados de calibração do equipamento, caso aplicável;
- d) Certificado de Teste de Segurança Elétrica.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

- a) Em caso de avarias no equipamento no ato da entrega, este deve ser substituído ou reparado no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**;
- b) O Fornecedor deverá dirigir-se ao local da entrega munido da(s) Nota (s) Fiscal (is).

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os produtos deverão ser entregues no IGESDF no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, de segunda-feira a sexta-feira (Dias úteis) no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, no setor de destino, com acompanhamento do Núcleo de Engenharia Clínica.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Durante a vigência do instrumento contratual ou/até o recebimento definitivo do objeto, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do CONTRATANTE. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Durante a vigência do instrumento contratual os equipamentos deverão ser apresentados em perfeito estado de funcionamento e com manutenção em dia.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer danos ou defeitos causados durante o procedimento.

## 7. DO VALOR

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor referente aos serviços comprovadamente realizados conforme a descrição do objeto deste Contrato e do Elemento Técnico, devendo esta apresentar em anexo à Nota Fiscal atestada pela área fiscalizadora, relação detalhada contendo especificação do(s) serviço(s) e valor(es).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O valor total estimado deste Contrato é de **R\$ 394.000,05 (trezentos e noventa e quatro mil reais e cinco centavos) para o Lote 4**, compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto em tela, conforme descritivo da tabela abaixo:

ITEM	CÓD MV	LOTE 04 - CDI COM RESSINCRONIZADOR	DEMANDA MENSAL	DEMANDA SOLICITADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	2180	Cardioversor desfibrilador câmara única ou câmara	1	15	R\$	R\$

		dupla implantável com ressinizador, com possibilidade de conexão de choque tipo DF-1 e DF-4 e conexão de ventrículo esquerdo tipo IS-1 / VS-1(bipolar) e IS-4 (quadripolar). Deve possuir algoritmos para o controle de captura atrial e ventricular, além de possuir telemetria para a programação do gerador. Sensor para variação da frequência cardíaca com modulação por esforço. Deve permitir o armazenamento interno dos parâmetros. Compatível com ressonância magnética.			20.300,00	304.500,00
16	52	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação atrial, com conexão do tipo IS-1, de fixação ativa, com uso de corticóide, com comprimentos entre 50 e 65 cm, e compatível com ressonância magnética.	1	15	R\$ 520,48	R\$ 7.807,20
17	51	Cabo eletrodo endocárdico de choque de uma mola para estimulação ventricular, com conexão do tipo DF-4, de fixação ativa, com uso de corticóide, com comprimentos entre 60 e 70 cm e compatível com ressonância magnética.	1	15	R\$ 2.940,00	R\$ 44.100,00
18	4004	Cabo eletrodo endocárdico para estimulação de seio coronário, com conexão do tipo IS-4 (quadripolar), de fixação passiva, com uso de corticóide, com comprimentos entre 70 e 100 cm e compatível com ressonância magnética.	1	15	R\$ 973,70	R\$ 14.505,50
19	3418	Introdutor de punção não valvulado para eletrodo endocárdico, com diâmetro entre 6F e 10F, composto por: uma seringa, uma agulha, um fio guia, um dilatador e uma bainha tipo "peel-away" (PTFE).	2	30	R\$ 68,52	R\$ 2.055,60
20	53	Sistema de entrega para eletrodo de seio coronário contendo: bainha telescópica com revestimento hidrofílico (possibilidade de curvas distintas), ferramenta de corte, fio guia hidrofílico 0.014", cateter balão com lúmen para venografia de seio coronário.	1	15	R\$ 1.395,45	R\$ 20.931,75

Os itens referentes ao lote devem ser compatíveis entre si e garantir a implantação e o funcionamento do gerador, além da compatibilidade com Ressonância magnética. A empresa deve fornecer programador compatível em comodato.

**VALOR TOTAL DO LOTE 4:**  
**R\$ 394.000,05**  
**(trezentos e noventa e quatro mil reais e cinco centavos)**

## 8. DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA OITAVA** – Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá observar as condições previstas neste Contrato e no Elemento Técnico, além de apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em caso de impossibilidade de emissão da CND;

- II - Certidão Positiva de Débitos com efeito de Negativa (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- III - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF - Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- IV - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública do Distrito Federal;
- V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- VI - Certidão Negativa de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União (MF/PGFN/SRF).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os documentos fiscais serão atestados pelo CONTRATANTE após o recebimento definitivo dos produtos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o nome comercial, a marca, o quantitativo efetivamente entregue e o código do item, lote e validade do produto, valor unitário e total, número da ordem de fornecimento e número de referência do processo.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O pagamento será realizado em até **30 (trinta) dias** úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a CONTRATADA não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

- a) Nota Fiscal;
- b) Entrega da nota fiscal emitida, na forma abaixo:

**NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF**

**CNPJ: 28.481.233/0001-72**

**ENDEREÇO: SMHS – ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A CEP: 70.335-900**

**BRASÍLIA/DF**

c) Na Nota Fiscal ou fatura deverá constar obrigatoriamente o nome do Banco, agência e conta corrente da CONTRATADA, para realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Caso as Notas Fiscais ou Faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

e) Caso algum item constante na Nota Fiscal seja impugnado, o CONTRATANTE liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Deverá conter o número do instrumento contratual de referência.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

## 9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**CLÁUSULA NONA** - O Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as partes mediante termo aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o parágrafo único, do art. 29, do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A referida vigência não exonera o fornecedor do cumprimento do prazo de validade dos produtos, que deverá ser de **12 (doze) meses**, contatos a partir da data da entrega.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

**CLÁUSULA DÉCIMA** - São obrigações das partes as expressamente previstas neste Contrato, além daquelas contidas no Elemento Técnico oriundo da presente Seleção de Fornecedores.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O **CONTRATANTE** compromete-se a:

- I- Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto.
- II- Autorizar o pessoal da CONTRATADA acesso ao local da entrega desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;
- III- Rejeitar no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- IV- Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- V- Garantir o contraditório e a ampla defesa;
- VI- Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- VII- Efetuar o pagamento à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - Cumprir o objeto deste Contrato e do Elemento Técnico, dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento.
- II - Ao emitir a nota fiscal a CONTRATADA deverá seguir fielmente a descrição do produto, conforme o Contrato e o Elemento Técnico.
- III - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.
- IV - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração.
- V - Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato e no Elemento Técnico, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- VI - Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VII - Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- VIII - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), desde que haja autorização do CONTRATANTE, mantendo no mínimo o(s) padrão(ões) fixado(s) neste Contrato e no Elemento Técnico, sempre que for comprovado que a qualidade da(s) marca(s) atual(is) não atende(m) mais às especificações exigidas ou se encontra(m) fora da legislação aplicável.
- IX - Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de **2 (dois) dias úteis**, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI - Responder, integralmente, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada participantes ou acompanhada por parte do CONTRATANTE e dos participantes.
- XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento.
- XIII - **A CONTRATADA deverá oferecer sem custos ao CONTRATANTE, treinamento formal e documentado para a equipe de instrumentadores selecionada pelo CONTRATANTE, de modo a permitir manuseio dos materiais que são altamente específicos. Alternativamente caso seja de interesse da comum entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, a CONTRATADA poderá disponibilizar profissional “Instrumentador”, sem custo adicional ao CONTRATANTE e/ou alteração de preço unitário dos itens.**
- XIV - Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

## 11. DA GARANTIA

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 19.700,00** (dezenove mil e setecentos reais), correspondentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste Contrato, nos termos do art. 30 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, em uma das seguintes modalidades, à escolha da contratada:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Fiança bancária, ou;
- c) Seguro garantia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo, em até **15 (quinze) dias** úteis, a contar da assinatura deste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O período da garantia deverá compreender o prazo de vigência deste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - No instrumento do seguro-garantia deverá constar como beneficiário do seguro o IGESDF.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07 (sete centésimos por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUINTO** - A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação dos prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer alteração no valor desta avença.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura do Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar o impedimento de participar de futuras Seleções de Fornecedores ou contratar com o IGESDF pelo prazo de até 2 (dois) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação.

## 12. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O presente Contrato poderá ser alterado, em casos previstos nos artigos 33 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, conforme previsto no art. 37 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

### 13. **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O atraso injustificado na entrega do(s) serviço(s) e produto(s), objeto do presente Contrato e do Elemento Técnico, sujeitará à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

I - **por atraso injustificado:**

a) **0,1% (um décimo por cento)** ao dia, sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) **10% (dez por cento)**, cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda o CONTRATANTE, a seu critério, impedir a CONTRATADA de participar de novas cotações com este Instituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado de entrega dos itens superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente do CONTRATANTE.

II - **por inexecução parcial ou total do Contrato:**

a) Advertência;

b) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do Contrato; e;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por um prazo de até 2 (dois) anos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o CONTRATANTE poderá utilizar a multa mais elevada.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A multa eventualmente imposta à CONTRATADA será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber do CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades e demais sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF serão aplicadas pelo CONTRATANTE, mediante comunicado expresso do responsável pela fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A aplicação de penalidade será precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis à CONTRATADA para defesa/recurso, contados da data do recebimento da notificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** - As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a CONTRATADA da plena execução do serviço contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Na hipótese de cumulação a que se refere o parágrafo acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o CONTRATANTE autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula não exime a CONTRATADA de responder perante o CONTRATANTE em indenização por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

#### 14. **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A inexecução total ou parcial do presente Contrato ensejará a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 35, 38, 41 e 42 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### 15. **DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O presente contrato será fiscalizado pela GERÊNCIA DE INSUMOS E LOGÍSTICA, que será responsável pelo **recebimento, controle e distribuição** do material necessário.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A Fiscalização do instrumento contratual **quanto aos equipamentos** será realizada pela ENGENHARIA CLÍNICA, sendo responsável pelo recebimento, controle e distribuição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de execução do serviço, para representá-lo sempre que necessário.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A(s) Nota(s) fiscal(is) será(ão) atestada(s) pelo funcionário designado pela GERÊNCIA DE INSUMOS E LOGÍSTICA do IGESDF, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos e/ou equipamentos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Nota fiscal será atestada pelo funcionário designado pelo CONTRATANTE para fiscalização do Contrato, após conferência das especificações e quantidades no ato da entrega dos produtos.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

## 16. **DA FRAUDE E CORRUPÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Nos contratos firmados com o IGESDF, deverão ser observadas as determinações que se seguem:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O IGESDF exige que as contratadas observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos contratos, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O IGESDF rejeitará a proposta, rescindirá imediatamente o Contrato e aplicará às sanções previstas na legislação vigente se, comprovadamente, verificar que a CONTRATADA, direta ou indiretamente, ou por um agente, envolveu-se ou deu causa em práticas corruptas, fraudulentas, conspiratórias ou coercitivas durante a vigência do presente instrumento ou subsidiada por ele.

## 17. **DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A CONTRATADA compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste Contrato, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - É considerada confidencial, para fins desta cláusula, toda e qualquer informação que diz respeito aos negócios, dados financeiros e informações pessoais de pacientes e colaboradores do CONTRATANTE.

## 18. **DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, na forma do artigo 39 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, publicado no DODF nº 77 de 25 de abril de 2019.

19. **DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, o qual, depois de lido, será assinado pelos representantes das partes e pelas testemunhas.

**CONTRATANTE:**

<p><b>PAULO RICARDO SILVA</b> Diretor Presidente Interino</p>
<p>Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal</p>  <p><b>IGESDF</b> INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL</p>

**CONTRATADA:**

<p><b>ALINE DIAS DE CASTRO</b> Procuradora</p>
<p>Biotronik Comercial Médica Ltda.</p>

## TESTEMUNHAS:

**LAURA MENDONÇA DE PAULA**

Matrícula: 763

**LIZZIANE CRISTINA BRANDÃO DOS SANTOS**

Matrícula: 8585



Documento assinado eletronicamente por **Aline Dias de Castro, Usuário Externo**, em 07/10/2020, às 11:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LAURA MENDONÇA DE PAULA - Matr.0000076-3, Farmacêutico(a)**, em 07/10/2020, às 16:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LIZZIANE CRISTINA BRANDAO DOS SANTOS - Matr.0000858-5, Farmacêutico(a)**, em 07/10/2020, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO RICARDO SILVA - Matr.0000859-7, Diretor(a)-Presidente**, em 27/10/2020, às 10:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=48279536)  
verificador= **48279536** código CRC= **50888742**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro Asa Sul - CEP 70335900 - DF

35505900